

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2020

Atera a Resolução Interna n. 002/2012, que regulamenta normas complementares para o trabalho da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História da UFG.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História da Faculdade de História da UFG, em reunião realizada em 09 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar normas para o trabalho da Comissão de Bolsas e de Acompanhamento discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História, níveis Mestrado e Doutorado.

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 09 de outubro de 2020

**RESOLUÇÃO INTERNA PARA COMISSÃO DE BOLSAS E DE
ACOMPANHAMENTO DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM HISTÓRIA – NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO**

Estabelece normas complementares para o trabalho desenvolvido na Comissão de Bolsas e de Acompanhamento discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História.

TÍTULO I

Da Comissão de Bolsas e de Acompanhamento discente

Art. 1º. São atribuições da Comissão de Bolsas e Acompanhamento discente:

- I. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e não bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos;
- II. selecionar os bolsistas com base nesta resolução específica, bem como nas normas estabelecidas pela UFG, pela Capes, pelo CNPq ou por outra instituição de fomento à pesquisa;
- III. avaliar os relatórios semestrais dos bolsistas e não bolsistas;
- IV. apreciar solicitações de prorrogação de prazo para defesas;
- V. encaminhar parecer circunstanciado sobre os relatórios semestrais aos docentes e discentes do PPGH;
- VI. propor a substituição de bolsistas;

Art. 2º. Os relatórios de bolsistas e não bolsistas são semestrais, devendo ser encaminhados à Secretaria do PPGH, no período de matrícula dos discentes.

Parágrafo único: o discente ingressante, bolsista ou não, entregará seu primeiro relatório semestral na matrícula do segundo semestre do ano letivo de seu ingresso.

TÍTULO II

Da Concessão e manutenção de bolsas

Art. 3º. São condições para a concessão de bolsas no PPGH:

- I. comprovar mérito acadêmico, que será determinado pela classificação obtida na prova escrita do Processo Seletivo.
 - a. Em caso de empate, a nota do currículo, obtida no Processo Seletivo, será utilizada como critério de desempate.
- II. não possuir vínculo empregatício, exceto nos casos permitidos pela legislação vigente;

- III. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do Programa;
- IV. não acumular outra bolsa de estudos de qualquer natureza;
- V. não participar de outro programa de pós-graduação;

Art. 4º. As bolsas são concedidas pelo prazo de doze meses, renováveis anualmente.

Art. 5º. São condições para renovação de bolsas:

- I. manter as condições expostas nos incisos II, III, IV e V do Art. 3 desta Resolução;
- II. entregar relatório semestral na data estipulada por esta Resolução, acompanhado de parecer do orientador;
- III. ter realizado estágio docência, se for o caso, no período estipulado nesta Resolução;
- IV. ter realizado exame de qualificação no prazo estabelecido pelo Regulamento do PPGH;
- V. comprovar desempenho acadêmico.

TÍTULO III

Da avaliação de relatórios semestrais de bolsistas e não bolsistas

Art. 6º. Para fins de avaliação do relatório semestral **de bolsistas**, serão considerados os seguintes critérios:

- I. o cumprimento de todas as disciplinas no primeiro ano de entrada no PPGH, para o caso de mestrandos; e o cumprimento de todas as disciplinas até o segundo ano de entrada no PPGH, para o caso de doutorandos;
- II. a obtenção do conceito "A" nas disciplinas cursadas, permitindo-se, excepcionalmente a obtenção de um único conceito "B". A obtenção do conceito "C" em qualquer disciplina cursada implicará a perda da bolsa por parte do aluno;
- III. a indicação no relatório semestral, em campo específico, do prazo previsto para Exame de Qualificação; esse prazo, no caso de mestrandos, deve ser informado até o final do terceiro semestre de curso; e, no caso de doutorandos, até o final do quinto semestre de curso;
- IV. a comprovação de produção acadêmica. Considerar-se-á como produção acadêmica, para o nível de mestrado, a publicação de um resumo expandido (texto em anais) ou, em sua substituição, 2 resumos resultantes de comunicações apresentadas em eventos científicos. Considerar-se-á como produção acadêmica, para o nível de doutorado, a publicação de dois textos completos em anais ou, em sua substituição, um artigo publicado em periódico especializado ou um capítulo de livro;
- V. a realização do Estágio Docência até o quinto semestre, a partir da data de entrada no PPGH, para os doutorandos que são bolsistas, conforme exigência das agências de fomento.

Parágrafo único: o cumprimento parcial da exigência do inciso I deste Artigo implicará no corte da bolsa, caso o aluno não apresente relatório circunstanciado, com justificativa e comprovação de desempenho e produção acadêmica no

período avaliado. A justificativa de desempenho e produção acadêmica, desde que aceita, facultará ao discente completar as disciplinas exigidas pelo PPGH até o terceiro semestre de curso, no caso de mestrandos; e até o quinto semestre, no caso de doutorandos;

Art. 7º. A produção acadêmica de bolsistas será contabilizada **anualmente**.

Art. 8º. Os critérios estabelecidos para a avaliação dos relatórios, com fins à renovação de bolsas, serão também utilizados para o caso de uma eventual seleção e indicação de bolsista que não seja recém-ingresso no PPGH.

Art. 9º. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante parecer da Comissão de Bolsas e de Acompanhamento Discente, caso o desempenho acadêmico do bolsista não seja satisfatório ou o mesmo deixe de atender às exigências estabelecidas nesta Resolução Interna ou àquelas referentes às agências de fomento.

Art. 10º. Para fins de avaliação do relatório semestral de **não bolsistas**, serão considerados os seguintes critérios:

- I. cumprir todas as disciplinas no prazo máximo de três semestres (18 meses), a partir da data de entrada no PPGH, para o caso de mestrandos; e cumprir todas as disciplinas no prazo máximo de cinco semestres (30 meses), a partir da data de entrada no PPGH, para o caso de doutorandos;
- II. publicar, no mínimo, um resumo, resultante de comunicação apresentada em evento científico, para o caso de mestrandos; e publicar, no mínimo, um resumo expandido em evento científico, para o caso de doutorandos;
- III. apresentar, ao final do terceiro semestre de sua entrada no PPGH, uma previsão de realização do exame de qualificação, para o caso de mestrandos; e apresentar, ao final do quinto semestre de sua entrada no PPGH, uma previsão de realização do exame de qualificação, no caso de doutorandos;
- IV. obter, no máximo, um conceito "C" no conjunto das disciplinas cursadas.

Art. 11º. A produção acadêmica de não bolsistas será contabilizada **anualmente**.

Art. 12º Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do PPGH.